



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 358/2012

Ementa: Fixa os Subsídios dos vereadores para o Período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Vertente do Lério/PE, para Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 6.000,00(seis mil reais) mensais.

Art. 2º O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do Inciso VI alínea "a", do Artigo 29, da Constituição Federal, correspondente aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º Aos subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

- I- Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal conforme Inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;
- II- Anualmente, ao seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita Municipal conforme Inciso VII, do artigo 37, da constituição Federal;
- III-Incluindo o gasto com os Subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua Receita com folha de Pagamento, conforme dispõe §1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica assegurada a revisão geral anual dos Subsídios dos Vereadores e Verba Indenizatória paga ao presidente do Poder legislativo, observando os limites estabelecidos nos artigos 2º e 3º, desta Lei, conforme Inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 5º Ao presidente da Câmara será concedido uma verba de natureza indenizatória, equivalente a 100% de valor do subsídio mensal dos vereadores pelo o Exercício de atribuição relativo á representação do Poder legislativo.

Art. 6º Na convocação dos Membros Municipal para comparecer a reunião Extraordinária é vedado o pagamento da mesma em razão da convocação, mesmo que seja feito a Requerimento do Chefe do poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 358/2012

Ementa: Fixa os Subsídios dos vereadores para o Período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Vertente do Lério/PE, para Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 6.000,00(seis mil reais) mensais.

Art. 2º O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do Inciso VI alínea "a", do Artigo 29, da Constituição Federal, correspondente aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º Aos subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

- I- Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal conforme Inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;
- II- Anualmente, ao seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita Municipal conforme Inciso VII, do artigo 37, da constituição Federal;
- III-Incluindo o gasto com os Subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua Receita com folha de Pagamento, conforme dispõe §1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica assegurada a revisão geral anual dos Subsídios dos Vereadores e Verba Indenizatória paga ao presidente do Poder legislativo, observando os limites estabelecidos nos artigos 2º e 3º, desta Lei, conforme Inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 5º Ao presidente da Câmara será concedido uma verba de natureza indenizatória, equivalente a 100% de valor do subsídio mensal dos vereadores pelo o Exercício de atribuição relativo à representação do Poder legislativo.

Art. 6º Na convocação dos Membros Municipal para comparecer a reunião Extraordinária é vedado o pagamento da mesma em razão da convocação, mesmo que seja feito a Requerimento do Chefe do poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 358/2012

Ementa: Fixa os Subsídios dos vereadores para o Período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Vertente do Lério/PE, para Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 6.000,00(seis mil reais) mensais.

Art. 2º O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do Inciso VI alínea "a", do Artigo 29, da Constituição Federal, correspondente aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º Aos subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

- I- Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal conforme Inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;
- II- Anualmente, ao seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita Municipal conforme Inciso VII, do artigo 37, da constituição Federal;
- III- Incluindo o gasto com os Subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua Receita com folha de Pagamento, conforme dispõe §1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica assegurada a revisão geral anual dos Subsídios dos Vereadores e Verba Indenizatória paga ao presidente do Poder legislativo, observando os limites estabelecidos nos artigos 2º e 3º, desta Lei, conforme Inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 5º Ao presidente da Câmara será concedido uma verba de natureza indenizatória, equivalente a 100% de valor do subsídio mensal dos vereadores pelo o Exercício de atribuição relativo á representação do Poder legislativo.

Art. 6º Na convocação dos Membros Municipal para comparecer a reunião Extraordinária é vedado o pagamento da mesma em razão da convocação, mesmo que seja feito a Requerimento do Chefe do poder Executivo.